



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretarias Municipais de Transporte, Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Esportes, Obras e Administração.

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até 09h do dia 06 de julho de 2026.

PERÍODO DE LANCE: das 09h até às 10h do dia 06 de julho de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 058/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, destinadas à frota oficial do município de Campestre-MG.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Para atender à demanda, estima-se a dispensa nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal quanto ao fornecimento de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, destinadas aos veículos integrantes da frota oficial do Município, visando assegurar sua regularização perante os órgãos competentes de trânsito, bem como garantir que os veículos permaneçam aptos à circulação, em conformidade com a legislação vigente.

O fornecimento abrangerá as demandas decorrentes do primeiro emplacamento de veículos novos incorporados ao patrimônio municipal, substituição de placas em razão de desgaste natural, avarias, perda, mudança de categoria, determinação dos órgãos de trânsito ou quaisquer outras situações que tornem obrigatória sua substituição, conforme previsto na legislação aplicável.

A contratação é indispensável para garantir a continuidade das atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias Municipais, considerando que os veículos oficiais são utilizados diariamente na execução de serviços essenciais à população, tais como transporte de pacientes, atendimento na área da saúde, transporte escolar, manutenção de vias públicas, fiscalização, assistência social, apoio administrativo, serviços urbanos, atividades agrícolas e demais ações inerentes às competências do Município. A indisponibilidade de veículos por ausência ou irregularidade das placas de identificação poderá comprometer a prestação desses serviços, ocasionando prejuízos à Administração e à coletividade.

Além de assegurar a regularidade documental da frota, a contratação contribui para a adequada gestão patrimonial dos bens públicos, promovendo a correta identificação dos veículos oficiais, facilitando os procedimentos de controle, fiscalização, rastreabilidade e segurança patrimonial, bem como reduzindo riscos de autuações, penalidades administrativas, restrições de circulação e demais consequências decorrentes do descumprimento das normas de trânsito.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, uma vez que não é possível estimar com precisão a quantidade de placas que será necessária durante a vigência da futura ata de registro de preços. As necessidades surgem conforme a ocorrência de fatos supervenientes, como aquisição de novos veículos, acidentes, deterioração das placas pelo uso contínuo, ou outras situações que exijam sua substituição.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos, economicidade, eficiência administrativa e melhor planejamento das despesas, evitando aquisições em quantidade superior à demanda, formação de estoques desnecessários e desperdício de recursos públicos.

6.1 - JUSTIFICATIVA PARA A DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATENDIMENTO

A limitação da localização da contratada a uma distância máxima de 70 km do Município de Campestre/MG justifica-se em razão das particularidades do objeto. Nos casos em que houver necessidade de instalação da placa veicular, o veículo deverá ser deslocado até o estabelecimento da estampadora, conforme os procedimentos exigidos pelo órgão de trânsito competente. Assim, a fixação do limite de 70 km visa reduzir o tempo de deslocamento, os custos operacionais com combustível, diárias e utilização de servidores, bem como assegurar o cumprimento dos prazos legais para a estampagem e o emplacamento dos veículos, garantindo maior eficiência na execução contratual e atendendo ao interesse público. O limite estabelecido mostra-se razoável e proporcional às necessidades da Administração, sem impor restrição desnecessária à



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

competitividade.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

8.1 - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por item**.

8.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

8.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 8.12** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.13** - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.13.1** - Contiver vícios insanáveis;
 - 8.13.2** - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.13.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.13.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.13.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.14** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.14.1** - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.15** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.16** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.18** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 - DO PRAZO E LOCAL:

- 9.1** – O objeto contratado deverá ser fornecido e, quando aplicável, instalado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão de trânsito competente.
- 9.1.1** - Quando houver necessidade de instalação da placa no veículo nas dependências da estampadora, o serviço será previamente agendado entre as partes. Nesses casos, o Município providenciará o deslocamento do veículo até o estabelecimento da contratada para a realização da instalação, desde que este esteja localizado a uma distância máxima de 70 km do Município de Campestre/MG, conforme requisito estabelecido no edital e justificado. O agendamento e a instalação deverão ocorrer em prazo compatível com a validade da autorização para estampagem/emplacamento emitida pelo órgão de trânsito competente, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais aplicáveis.
- 9.2** - O fornecimento deverá ser de acordo com a necessidade do município.
- 9.3** – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto na ata de registro de preços, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.4 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor as placas veiculares, quando:

9.4.1 - Houver, no ato da entrega, placas com defeitos de fabricação, avarias, riscos, manchas, quantidade divergente da solicitada ou qualquer desconformidade em relação às especificações, qualidade, dimensões ou características previstas no Termo de Referência.

10 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1 - Atender integralmente às especificações técnicas do objeto descritas neste Termo de Referência, bem como às condições e prazos de entrega estabelecidos, apresentando as documentações exigidas relativas ao item – Habilitação.

10.2 - No ato da entrega do fornecimento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal dos itens fornecidos, sendo de sua responsabilidade a regularidade das informações constantes no documento fiscal.

10.3 - A futura contratada deverá fornecer os itens, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e conforme as condições descritas na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

10.4 - As placas de identificação veicular fornecidas deverão ser novas, sem uso, confeccionadas em conformidade com o padrão Mercosul e com todas as especificações técnicas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis. Deverão apresentar perfeitas condições de fabricação, acabamento e legibilidade, estar livres de defeitos, avarias ou imperfeições que comprometam sua utilização, devendo ser entregues aptas para instalação e regularização dos veículos da frota oficial do Município.

10.5 - A contratada deverá substituir, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, as placas de identificação veicular que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de acabamento, divergências nas informações gravadas, avarias decorrentes do transporte ou da entrega, bem como aquelas que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e os padrões estabelecidos pela legislação de trânsito vigente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação formal da Administração.

10.6 - A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

11 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

***NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

11.1.6 - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF;

12.1 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.1.2 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.1.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual

12.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

***Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, em razão da baixa complexidade do objeto da contratação;

13- Documentação Técnica

13.1 – Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto compatível ou equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

13.2 - O licitante deverá apresentar catálogo dos lotes solicitados juntamente com as documentações necessárias para habilitação.

14 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Após a conferência dos documentos será feita a habilitação do fornecedor.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 - Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

15.1.2 - Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;

15.1.3 - Manter, durante toda a ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.4 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução da ata de registro de preços do objeto em questão;

15.1.5 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

execução contratual;

15.1.6 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

15.1.7 - A contratada deverá fornecer as placas de identificação veicular padrão Mercosul destinadas aos veículos da frota oficial do Município, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando a legislação de trânsito vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes. As placas deverão ser novas, sem uso, confeccionadas com materiais de qualidade, apresentar perfeito acabamento, correta gravação dos caracteres e demais elementos de segurança exigidos, estando aptas para instalação e regularização dos veículos perante os órgãos de trânsito.

15.1.8- O fornecimento do objeto, bem como todas as despesas necessárias à sua execução, serão de inteira responsabilidade da contratada, observadas as condições de execução previstas na Cláusula 5.1 deste Termo de Referência e, quando aplicável, os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 49.182/2026 e demais normas expedidas pelo órgão de trânsito competente, ressalvado o deslocamento do veículo oficial até o estabelecimento da contratada, quando necessário para a instalação da placa, cuja responsabilidade será da Administração, nos termos da Cláusula 5.1.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

8.2.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento das placas prestados por escrito;

8.2.2 - Fiscalizar a execução das placas, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

8.2.3 - Fornecer à contratada, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários para a correta confecção das placas de identificação veicular, incluindo os dados dos veículos e demais informações exigidas pela legislação de trânsito.

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na ata de registro de preços.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões):

Proj/Atividade: 2003-MANUT.ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 04.122.0002.33903000.2003

Proj/Atividade: 2113-MANUT. ATIV. SECRETARIA DE GOVERNO

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 04.122.0002.33903000.2133

Proj/Atividade: 2006-MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 06.181.0002.33903000.2006

Proj/Atividade: 2007 - MANUT.CONVENIO POLICIA MILITAR

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 06.181.0002.33903000.2007



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/Atividade: 2116 - MANUT. ATIVIDADE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 04.122.0003.33903000.2116

Proj/Atividade: 2023 - MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVA EDUCAÇÃO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 12.361.0009.33903000.2023

Proj/Atividade: 2094 MANUT. TRASP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 12.361.0018.33903000.2094

Proj/Atividade: 2015 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - MANUT. BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.301.0029.33903000.2056

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

Proj/Atividade: 2059 - MANUT. BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.303.0031.33903000.2059

Proj/Atividade: 2031 - MANUT BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.305.0032.33903000.2031

Proj/Atividade: 2074 MANUT.ATIV.DESENVOLVIMENTO URBANO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 04.125.0043.33903000.2074

Proj/Atividade: 2128 -MANUT.ATIV.ADM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 04.122.0055.33903000.2128

Proj/Atividade: 2084 - MANUT.ATIVIDADES PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 18.541.0054.33903000.2084

Proj/Atividade: 2075 - MANUT.ATIVIDADES USINA DE RECICLAGEM
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 18.542.0054.33903000.2075

Proj/Atividade: 2070 - MANUT.ATIVIDADES AGRICOLAS
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dotação: 20.606.0040.33903000.2070

Proj/Atividade: 2062 - GESTÃO FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 08.122.0035.33903000.2062

Proj/Atividade: 2106 - MANUT.CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL-CRAS-PSB
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 08.245.0035.33903000.2106

Proj/Atividade: 2109 - MANUT.CENTRO REF.ESP.AS.SOCIAL-CREAS-MAC
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 08.245.0035.33903000.2109

Proj/Atividade: 2117 - MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/Atividade: 2034-MANUT. ATVI. SECRETARIA DE ESPORTES
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 27.812.0016.33903000.2034

Proj/Atividade: 2066 - MANUT.ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 04.122.0050.33903000.2066

Proj/Atividade: 2076 - MANUT.ATIV. LIMPEZA PUBLICA
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 15.452.0045.33903000.2076

Proj/Atividade: 2077 - MANUT.ATIV. SERVICOS FUNERARIOS
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 15.452.0046.33903000.2077

Proj/Atividade: 2080- MANUT. ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 15.452.0049.33903000.2080

Proj/Atividade: 2085 - MANUT.ATIV. ESGOTAMENTO SANITARIO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 17.512.0053.33903000.2085

Proj/Atividade: 2088 - MANUT. DEPARTAMENTO ASSUNTOS RURAIS
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 26.782.0056.33903000.2088

Proj/Atividade: 2112 - MANUT. ATIV. SECRETARIA DE TRANSPORTES
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 26.782.0002.33903000.2112

18 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

18.1 - O julgamento das propostas será realizado **por item**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

18.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por item**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

19 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

19.1.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

19.1.2 - deixar de entregar as placas em quantidade inferior à demandada.

19.1.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.

Excepcionalmente, caso os procedimentos operacionais estabelecidos pelo órgão de trânsito competente exijam o pagamento prévio de taxa ou valor indispensável para a autorização da estampagem da placa veicular, a Administração poderá realizar o pagamento antecipado da respectiva despesa, desde que a exigência esteja devidamente comprovada pela contratada e autorizada pela Administração, em observância ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado, bem como às demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

19.1.4 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

19.1.5 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

21.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, no fornecimento das placas, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento das placas veiculares, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

21.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de fornecer as placas veiculares, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

21.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.7 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria solicitante, que verificará a conformidade das placas veicular entregues e autorizará o pagamento.

22.2 - Caberá ao fiscal:

22.2.1 - Conferir as placas entregue, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e dados do veículo;

22.2.2 - Atestar a nota fiscal para fins de pagamento;

22.2.3 - Solicitar a substituição de placas que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

22.3 – Compete ao gestor da contratação:

22.3.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

22.3.2 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

22.3.3 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração da ata de registro de preços, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

22.3.4 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

23 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre, 01 de julho de 2026.

Geisa do Lago Franco Corrêa
Secretária Municipal de Administração
Representando as secretarias municipais demandantes



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Roney Dias da Silva Júnior
Secretário Municipal de Transporte
Gestor da Ata de Registro de Preços

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Municipal Adjunta de Transporte
Fiscal da Ata de Registro de Preços

VISTO:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG n° 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo I – Termo de Referência

01 - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, destinadas à frota oficial do município de Campestre-MG.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação legal será amparada na Lei federal 14.133/2021, Art. 75 Inciso II.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal quanto ao fornecimento de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, destinadas aos veículos integrantes da frota oficial do Município, visando assegurar sua regularização perante os órgãos competentes de trânsito, bem como garantir que os veículos permaneçam aptos à circulação, em conformidade com a legislação vigente.

O fornecimento abrangerá as demandas decorrentes do primeiro emplacamento de veículos novos incorporados ao patrimônio municipal, substituição de placas em razão de desgaste natural, avarias, perda, mudança de categoria, determinação dos órgãos de trânsito ou quaisquer outras situações que tornem obrigatória sua substituição, conforme previsto na legislação aplicável.

A contratação é indispensável para garantir a continuidade das atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias Municipais, considerando que os veículos oficiais são utilizados diariamente na execução de serviços essenciais à população, tais como transporte de pacientes, atendimento na área da saúde, transporte escolar, manutenção de vias públicas, fiscalização, assistência social, apoio administrativo, serviços urbanos, atividades agrícolas e demais ações inerentes às competências do Município. A indisponibilidade de veículos por ausência ou irregularidade das placas de identificação poderá comprometer a prestação desses serviços, ocasionando prejuízos à Administração e à coletividade.

Além de assegurar a regularidade documental da frota, a contratação contribui para a adequada gestão patrimonial dos bens públicos, promovendo a correta identificação dos veículos oficiais, facilitando os procedimentos de controle, fiscalização, rastreabilidade e segurança patrimonial, bem como reduzindo riscos de autuações, penalidades administrativas, restrições de circulação e demais consequências decorrentes do descumprimento das normas de trânsito.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, uma vez que não é possível estimar com precisão a quantidade de placas que será necessária durante a vigência da futura ata de registro de preços. As necessidades surgem conforme a ocorrência de fatos supervenientes, como aquisição de novos veículos, acidentes, deterioração das placas pelo uso contínuo, ou outras situações que exijam sua substituição.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos, economicidade, eficiência administrativa e melhor planejamento das despesas, evitando aquisições em quantidade superior à demanda, formação de estoques desnecessários e desperdício de recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da dispensa eletrônica tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns, os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM".

O valor de referência que servirá como balizador para a contratação dos itens é o médio apurado através de orçamento de fornecedores e através do Banco de Preços – NP tecnologia.

Os orçamentos aos quais se referem os valores citados neste item estão anexados a este Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa de identificação veicular padrão Mercosul, destinada a frota municipal.	Pares	40	R\$252,00	R\$10.080,00

4.1 - A estimativa de valor é de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**.

05 - DO PRAZO E LOCAL:

5.1 – O objeto contratado deverá ser fornecido e, quando aplicável, instalado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão de trânsito competente.

5.1.1 - Quando houver necessidade de instalação da placa no veículo nas dependências da estampadora, o serviço será previamente agendado entre as partes. Nesses casos, o Município providenciará o deslocamento do veículo até o estabelecimento da contratada para a realização da instalação, desde que este esteja localizado a uma distância máxima de 70 km do Município de Campestre/MG, conforme requisito estabelecido no edital e justificado. O agendamento e a instalação deverão ocorrer em prazo compatível com a validade da autorização para estampagem/emplacamento emitida pelo órgão de trânsito competente, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais aplicáveis.

5.2 - O fornecimento deverá ser de acordo com a necessidade do município.

5.3 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto na ata de registro de preços, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.4 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor as placas veiculares, quando:

5.4.1 - Houver, no ato da entrega, placas com defeitos de fabricação, avarias, riscos, manchas, quantidade divergente da solicitada ou qualquer desconformidade em relação às especificações, qualidade, dimensões ou características previstas no Termo de Referência.

06 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se previstos na Cláusula 10 do Edital, devendo ser integralmente observados pelas licitantes e pela futura contratada.

07 - OBRIGAÇÕES

As obrigações encontram-se previstos na Cláusula 15 e 16 do Edital, devendo ser integralmente observados



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

pelas licitantes e pela futura contratada.

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição das placas veiculares seguirá a seguinte dinâmica:

8.2 - A contratada deverá fornecer, de acordo com a necessidade do Município, as placas veiculares destinadas à frota oficial municipal, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e com as normas expedidas pelo órgão de trânsito competente, assegurando a qualidade, a adequação e a regularidade dos produtos fornecidos. A contratada será responsável pelo fornecimento e, quando aplicável, pela instalação das placas, observados os procedimentos legais pertinentes, bem como pela substituição, sem ônus para a Administração, de placas que apresentem defeitos de fabricação, avarias, divergências de especificação ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência.

8.3 - O fornecimento será realizado após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria solicitante, que verificará a conformidade das placas veicular entregues e autorizará o pagamento.

9.2 - Caberá ao fiscal:

9.2.1 - Conferir as placas fornecidas, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e dados do veículo;

9.2.2 - Atestar a nota fiscal para fins de pagamento;

9.2.3 - Solicitar a substituição de placas que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

9.3 – Compete ao gestor da contratação:

9.3.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

9.3.2 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

9.3.3 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração da ata de registro de preços, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

9.3.4 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

10.1.2 - deixar de entregar as placas em quantidade inferior à demandada.

10.1.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.

Excepcionalmente, caso os procedimentos operacionais estabelecidos pelo órgão de trânsito competente exijam o pagamento prévio de taxa ou valor indispensável para a autorização da estampagem da placa veicular, a Administração poderá realizar o pagamento antecipado da respectiva despesa, desde que a exigência esteja devidamente comprovada pela contratada e autorizada pela Administração, em observância ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado, bem como às demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1.4 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.1.5 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

As formas de habilitação encontram-se previstos nas Cláusulas 11 a 14 do Edital, devendo ser integralmente observados pelas licitantes e pela futura contratada.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – Dar causa à inexecução total do contrato;
- d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar;
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências das placas veiculares, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

13.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

13.3 - O CNPJ/ CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

13.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre, 01 de julho de 2026.

Geisa do Lago Franco Corrêa
Secretária Municipal de Administração
Representando as secretarias municipais demandantes

Roney Dias da Silva Júnior
Secretário Municipal de Transporte
Gestor da Ata de Registro de Preços

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Municipal Adjunta de Transporte
Fiscal da Ata de Registro de Preços



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 058/2026

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, destinadas à frota oficial do município de Campestre-MG, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ___/___/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 058/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, destinadas à frota oficial do município de Campestre-MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 – O presente Ata de Registro de Preços decorre do Processo Administrativo nº 128/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 058/2026, sendo regido pelas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
TOTAL GERAL					



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.

Excepcionalmente, caso os procedimentos operacionais estabelecidos pelo órgão de trânsito competente exijam o pagamento prévio de taxa ou valor indispensável para a autorização da estampagem da placa veicular, a Administração poderá realizar o pagamento antecipado da respectiva despesa, desde que a exigência esteja devidamente comprovada pela contratada e autorizada pela Administração, em observância ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado, bem como às demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, durante os quais a Administração poderá realizar contratações conforme a necessidade, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observadas as condições estabelecidas e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 – O objeto contratado deverá ser fornecido e, quando aplicável, instalado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão de trânsito competente.

5.1.1 - Quando houver necessidade de instalação da placa no veículo nas dependências da estampadora, o serviço será previamente agendado entre as partes. Nesses casos, o Município providenciará o deslocamento do veículo até o estabelecimento da contratada para a realização da instalação, desde que este esteja localizado a uma distância máxima de 70 km do Município de Campestre/MG, conforme requisito estabelecido no edital e justificado. O agendamento e a instalação deverão ocorrer em prazo compatível com a validade da autorização para estampagem/emplacamento emitida pelo órgão de trânsito competente, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais aplicáveis.

5.2 - O fornecimento deverá ser de acordo com a necessidade do município.

5.3 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto na ata de registro de preços, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.4 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor as placas veiculares, quando:

5.4.1 - Houver, no ato da entrega, placas com defeitos de fabricação, avarias, riscos, manchas, quantidade divergente da solicitada ou qualquer desconformidade em relação às especificações, qualidade, dimensões ou características previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria solicitante, que verificará a conformidade das placas veicular entregues e autorizará o pagamento.

7.2 - Caberá ao fiscal:

7.2.1 - Conferir as placas fornecidas, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e dados do veículo;

7.2.2 - Atestar a nota fiscal para fins de pagamento;

7.2.3 - Solicitar a substituição de placas que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.3 – Compete ao gestor da contratação:

7.3.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

7.3.2 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

7.3.3 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração da ata de registro de preços, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

7.3.4 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

9.1.1 - Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

9.1.2 - Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;

9.1.3 - Manter, durante toda a ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.4 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução da ata de registro de preços do objeto em questão;

9.1.5 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

9.1.6 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

9.1.7 - A contratada deverá fornecer as placas de identificação veicular padrão Mercosul destinadas aos veículos da frota oficial do Município, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Referência, observando a legislação de trânsito vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes. As placas deverão ser novas, sem uso, confeccionadas com materiais de qualidade, apresentar perfeito acabamento, correta gravação dos caracteres e demais elementos de segurança exigidos, estando aptas para instalação e regularização dos veículos perante os órgãos de trânsito.

9.1.8- O fornecimento do objeto, bem como todas as despesas necessárias à sua execução, serão de inteira responsabilidade da contratada, observadas as condições de execução previstas na Cláusula 5.1 do Termo de Referência e, quando aplicável, os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 49.182/2026 e demais normas expedidas pelo órgão de trânsito competente, ressalvado o deslocamento do veículo oficial até o estabelecimento da contratada, quando necessário para a instalação da placa, cuja responsabilidade será da Administração, nos termos da Cláusula 5.1 do termo de referência.

9.2 - Constituem obrigações da contratante:

Compete à Administração:

9.2.1 - Informar previamente à Contratada as orientações e informações necessárias para a execução do objeto, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e anotando eventuais irregularidades;

9.2.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

9.2.4 - Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.2.5 - Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

11.2 - O preço registrado poderá ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

11.3 - Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

11.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, no fornecimento das placas, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento das placas veiculares, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de fornecer as placas veiculares, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.7 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXX

Geisa do Lago Franco Corrêa
Secretária Municipal de Administração
Representando as secretarias municipais demandantes

XXXXXXXXXXXXXX

Roney Dias da Silva Júnior
Secretário Municipal de Transporte
Gestor da Ata de Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXXX

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transporte
Fiscal da Ata de Registro de Preços

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 058/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente Contrato Administrativo entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, destinadas à frota oficial do município de Campestre-MG, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ___/___/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 058/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a futura e eventual aquisição de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, destinadas à frota oficial do município de Campestre-MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 128/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 058/2026, sendo regido pelas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
TOTAL GERAL					



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.

Excepcionalmente, caso os procedimentos operacionais estabelecidos pelo órgão de trânsito competente exijam o pagamento prévio de taxa ou valor indispensável para a autorização da estampagem da placa veicular, a Administração poderá realizar o pagamento antecipado da respectiva despesa, desde que a exigência esteja devidamente comprovada pela contratada e autorizada pela Administração, em observância ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado, bem como às demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado observadas as condições estabelecidas e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 – O objeto contratado deverá ser fornecido e, quando aplicável, instalado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão de trânsito competente.

5.1.1 - Quando houver necessidade de instalação da placa no veículo nas dependências da estampadora, o serviço será previamente agendado entre as partes. Nesses casos, o Município providenciará o deslocamento do veículo até o estabelecimento da contratada para a realização da instalação, desde que este esteja localizado a uma distância máxima de 70 km do Município de Campestre/MG, conforme requisito estabelecido no edital e justificado. O agendamento e a instalação deverão ocorrer em prazo compatível com a validade da autorização para estampagem/emplacamento emitida pelo órgão de trânsito competente, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais aplicáveis.

5.2 - O fornecimento deverá ser de acordo com a necessidade do município.

5.3 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto na ata de registro de preços, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.4 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor as placas veiculares, quando:

5.4.1 - Houver, no ato da entrega, placas com defeitos de fabricação, avarias, riscos, manchas, quantidade divergente da solicitada ou qualquer desconformidade em relação às especificações, qualidade, dimensões ou características previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes das aquisições objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2003-MANUT.ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 04.122.0002.33903000.2003



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/Atividade: 2113-MANUT. ATIV. SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 04.122.0002.33903000.2133

Proj/Atividade: 2006-MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 06.181.0002.33903000.2006

Proj/Atividade: 2007 - MANUT.CONVENIO POLICIA MILITAR
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 06.181.0002.33903000.2007

Proj/Atividade: 2116 - MANUT. ATIVIDADE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 04.122.0003.33903000.2116

Proj/Atividade: 2023 - MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVA EDUCAÇÃO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 12.361.0009.33903000.2023

Proj/Atividade: 2094 MANUT. TRASP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 12.361.0018.33903000.2094

Proj/Atividade: 2015 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - MANUT. BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.301.0029.33903000.2056

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

Proj/Atividade: 2059 - MANUT. BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.303.0031.33903000.2059

Proj/Atividade: 2031 - MANUT BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 10.305.0032.33903000.2031

Proj/Atividade: 2074 MANUT.ATIV.DESENVOLVIMENTO URBANO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 04.125.0043.33903000.2074

Proj/Atividade: 2128 -MANUT.ATIV.ADM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dotação: 04.122.0055.33903000.2128

Proj/Atividade: 2084 - MANUT.ATIVIDADES PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 18.541.0054.33903000.2084

Proj/Atividade: 2075 - MANUT.ATIVIDADES USINA DE RECICLAGEM

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 18.542.0054.33903000.2075

Proj/Atividade: 2070 - MANUT.ATIVIDADES AGRICOLAS

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 20.606.0040.33903000.2070

Proj/Atividade: 2062 - GESTÃO FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 08.122.0035.33903000.2062

Proj/Atividade: 2106 - MANUT.CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL-CRAS-PSB

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 08.245.0035.33903000.2106

Proj/Atividade: 2109 - MANUT.CENTRO REF.ESP.AS.SOCIAL-CREAS-MAC

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 08.245.0035.33903000.2109

Proj/Atividade: 2117 - MANUT.ATIV. CONSELHO TUTELAR

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/Atividade: 2034-MANUT.ATIV. SECRETARIA DE ESPORTES

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 27.812.0016.33903000.2034

Proj/Atividade: 2066 - MANUT.ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 04.122.0050.33903000.2066

Proj/Atividade: 2076 - MANUT.ATIV. LIMPEZA PUBLICA

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 15.452.0045.33903000.2076

Proj/Atividade: 2077 - MANUT.ATIV. SERVICOS FUNERARIOS

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 15.452.0046.33903000.2077

Proj/Atividade: 2080- MANUT.ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 15.452.0049.33903000.2080

Proj/Atividade: 2085 - MANUT.ATIV. ESGOTAMENTO SANITARIO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 17.512.0053.33903000.2085

Proj/Atividade: 2088 MANUT. DEPARTAMENTO ASSUNTOS RURAIS
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 26.782.0056.33903000.2088

Proj/Atividade: 2112 - MANUT. ATIV. SECRETARIA DE TRANSPORTES
Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo
Dotação: 26.782.0002.33903000.2112

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria solicitante, que verificará a conformidade das placas veicular entregues e autorizará o pagamento.

7.2 - Caberá ao fiscal:

7.2.1 - Conferir as placas fornecidas, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e dados do veículo;

7.2.2 - Atestar a nota fiscal para fins de pagamento;

7.2.3 - Solicitar a substituição de placas que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.3 – Compete ao gestor da contratação:

7.3.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

7.3.2 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

7.3.3 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração da ata de registro de preços, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

7.3.4 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

9.1.1 - Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

9.1.2 - Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;

9.1.3 - Manter, durante toda a ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.4 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução da ata de registro de preços do objeto em questão;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.1.5 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

9.1.6 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

9.1.7 - A contratada deverá fornecer as placas de identificação veicular padrão Mercosul destinadas aos veículos da frota oficial do Município, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando a legislação de trânsito vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes. As placas deverão ser novas, sem uso, confeccionadas com materiais de qualidade, apresentar perfeito acabamento, correta gravação dos caracteres e demais elementos de segurança exigidos, estando aptas para instalação e regularização dos veículos perante os órgãos de trânsito.

9.1.8- O fornecimento do objeto, bem como todas as despesas necessárias à sua execução, serão de inteira responsabilidade da contratada, observadas as condições de execução previstas na Cláusula 5.1 do Termo de Referência e, quando aplicável, os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 49.182/2026 e demais normas expedidas pelo órgão de trânsito competente, ressalvado o deslocamento do veículo oficial até o estabelecimento da contratada, quando necessário para a instalação da placa, cuja responsabilidade será da Administração, nos termos da Cláusula 5.1 do termo de referência.

9.2 - Constituem obrigações da contratante:

Compete à Administração:

9.2.1 - Informar previamente à Contratada as orientações e informações necessárias para a execução do objeto, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e anotando eventuais irregularidades;

9.2.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

9.2.4 - Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.2.5 - Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – As alterações quantitativas previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

11.2 - O preço contratado poderá ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.3 - Quando o preço contratado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

11.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, no fornecimento das placas, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento das placas veiculares, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de fornecer as placas veiculares, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.7 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1 - Descumprir as condições do contrato;

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.2 – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXX

Geisa do Lago Franco Corrêa
Secretária Municipal de Administração
Representando as secretarias municipais demandantes

XXXXXXXXXXXXXXXX

Roney Dias da Silva Júnior
Secretário Municipal de Transporte
Gestor da Ata de Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXXXXX

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transporte
Fiscal da Ata de Registro de Preços

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: